

**Resolução nº 04/ATHENAS/2019**

*Altera a Resolução nº 02/ATHENAS/2019, em seu Artigo 3º.*

A Mantenedora do Athenas Grupo Educacional, representada por sua Presidente Ieda Pacheco Chaves, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Art.1º. Fica alterado o Artigo 3º da Resolução 02/ATHENAS/2019, sendo válido, a partir da presente data, conforme abaixo:

*Art. 3º. A modalidade “Desconto Empresa” constitui uma contribuição para o desenvolvimento regional e para a qualificação profissional de colaboradores de **Empresas Públicas ou Particulares, Órgãos Públicos, Sindicatos e Instituições conveniadas e cadastradas** junto à Instituição de Ensino Superior.*

*§ 1º. É obrigatório que a empresa, órgão, sindicato ou instituição possua Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ para poder efetivar cadastro junto à Faculdade.*

*§ 2º. Somente poderão se valer deste desconto os **Colaboradores** das empresas, órgãos ou instituições.*

*§ 3º. Poderão se valer deste desconto os **Membros participantes** das Instituições Religiosas.*

*§ 3º. Poderão se valer deste desconto os **Colaboradores e Sindicalizados** do Sindicato e ainda os **dependentes de 1º grau** dos Sindicalizados.*

Art.2º. Permanecem inalterados os demais artigos da Resolução 02/ATHENAS/2019, em sua totalidade.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Porto Velho, 20 de Fevereiro de 2019.

Ieda Pacheco Chaves  
Presidente

**Resolução nº 02/ATHENAS/2019**

*Cria o Desconto Empresa para acadêmicos novos, a partir do primeiro semestre de 2019, para cursos de Graduação no Centro Universitário Meta - UNIMETA e na Faculdade de Pimenta Bueno - FAP.*

A Mantenedora do Athenas Grupo Educacional, representada por sua Presidente Ieda Pacheco Chaves, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Art.1º. Ficam estabelecidas, a partir da presente data, regras da modalidade de “Desconto Empresa” para o Centro Universitário Meta - UNIMETA e para a Faculdade de Pimenta Bueno - FAP, conforme normas desta Resolução.

**§ 1º. O “Desconto Empresa” não será disponibilizado para acadêmicos que se matriculem para o curso de Bacharelado em Direito e para o curso de Bacharelado em Enfermagem do Centro Universitário Meta - UNIMETA.**

**§ 2º. O “Desconto Empresa” não será disponibilizado para acadêmicos que se matriculem no curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Pimenta Bueno - FAP.**

Art. 2º. O “Desconto Empresa” será disponibilizado somente para **acadêmicos com matrículas novas a partir do primeiro semestre de 2019**, nos cursos de Graduação das Faculdades descritas no Art. 1º.

§1º. Não podem se valer desta Promoção acadêmicos que tenham realizado sua matrícula até o segundo semestre de 2018 e nem alunos que trancaram/cancelaram sua matrícula ou desistiram de seus estudos junto à Faculdade.

§2º. Para acadêmicos veteranos continuará a vigor o Desconto Empresarial disposto na Resolução nº 14/2017 e não se aplicando a eles as normas da presente Resolução.

Art. 3º A modalidade “Desconto Empresa” constitui uma contribuição para o desenvolvimento regional e para a qualificação profissional de colaboradores de **Empresas Públicas ou Particulares, Órgãos Públicos e Instituições conveniadas e cadastradas** junto à Instituição de Ensino Superior.

§ 1º. É obrigatório que a empresa, órgão ou instituição possua Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ para poder efetivar cadastro junto à Faculdade.

§ 2º. Somente poderão se valer deste desconto os **Colaboradores** das empresas, órgãos ou instituições. Exceção se fará às Instituições Religiosas, onde também podem se utilizar deste desconto, **Membros participantes** das mesmas.

Art. 4º. O “Desconto Empresa” para os cursos de graduação (com exceção do curso de Direito na UNIMETA e na FAP e do curso de Enfermagem da UNIMETA) será um **desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor integral da mensalidade, já incluído neste percentual o Desconto de Pontualidade, que, atualmente é de 5% (cinco por cento).**

§ 2º. Caso ocorra a diminuição ou aumento do Desconto de Pontualidade, o Desconto Empresa será também diminuído ou aumentado no mesmo percentual.

Art. 5º. Para ter direito ao Desconto Empresa, o aluno deverá buscar junto ao local em que trabalha uma declaração em papel timbrado, com assinatura do responsável (com firma reconhecida), informando nome completo e CPF do aluno que trabalha na empresa e protocolar a solicitação do “Desconto Empresa” junto à Secretaria da Faculdade.

Parágrafo Único. Os membros participantes de Instituições Religiosas deverão trazer declaração da Instituição, com assinatura do responsável (com firma reconhecida), informando nome completo e CPF do aluno que é membro e protocolar a solicitação do “Desconto Empresa” junto à Secretaria da Faculdade.

Art. 6º. Se o aluno fizer jus ao Desconto Empresa, deverá requerer formalmente na Secretaria da Faculdade e somente após seu deferimento será concedido, não sendo o mesmo aplicado retroativamente, não gerando, portanto, direito à restituição; devem ser respeitados os termos e prazos informados pela Secretaria, murais, site e Calendário Acadêmico da Instituição.

Art. 7º. O aluno beneficiário do Desconto Empresa deverá efetuar o pagamento de suas mensalidades **até o dia 8 (oito) do mês**, caso contrário perderá o respectivo desconto do mês de referência, e deverá efetuar o pagamento no valor integral da mensalidade, com juros e multa.

Parágrafo Único - **Não será autorizado pagamento com o referido desconto desta Resolução se o pagamento não for efetivado até o dia 8 (oito) do mês de referência.** Não haverá liberalidade nem autorização em nenhum caso.

Art. 8º. Os alunos deverão solicitar a renovação do benefício a cada semestre, conforme informado pela Secretaria, murais, site ou Calendário Acadêmico da Instituição, sendo deferido ou não, conforme comprovação dos requisitos para tal.

Parágrafo Único. O **aluno deverá entregar semestralmente**, junto à Secretaria da Instituição de Ensino, cópia das folhas de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, que comprovem o vínculo empregatício, **para continuar se valendo do referido desconto no semestre seguinte.**

Art. 9º. Não serão concedidos descontos retroativos à data da solicitação.

Art.10º. O Desconto Empresa, caso deferido, somente será concedido a partir do mês seguinte à solicitação.

Art. 11°. O acadêmico que cancelar, desistir ou trancar sua matrícula NÃO terá direito aos descontos aqui descritos, caso retorne aos estudos nesta Instituição em qualquer outro semestre.

Art. 12°. O Desconto Empresa incide única e exclusivamente sobre os valores das parcelas de duração regular do curso, não se aplicando sobre os valores de taxas administrativas, multas ou outras cobranças.

Art. 13°. Não terá direito ao desconto de pontualidade nem qualquer outro desconto/promoção oferecido pela Instituição, o candidato que optar pelo Desconto Empresa, vez que **nenhum dos benefícios e descontos oferecidos pela Instituição são cumulativos.**

Art. 14°. Todos os descontos descritos neste Regulamento têm a periodicidade semestral, sendo pessoal e intransferível e poderá ser cancelado unilateralmente pela Instituição de Ensino em qualquer época, pelos seguintes motivos:

I – apresentação de documentos inidôneos ou prestação de informações falsas à Instituição;

II – trancamento de matrícula;

III – desistência do curso;

IV – comportamento do beneficiário incompatível com o decoro acadêmico;

V – desempenho acadêmico inferior à média geral de 6,0 (seis), considerando todas as disciplinas cursadas no semestre letivo;

VII – não observância dos períodos e prazos publicados em calendário acadêmico, disposto na Secretaria, murais ou site da Instituição de Ensino.

Art.15°. Os descontos são mera liberalidade da Faculdade, podendo ser suprimido a qualquer tempo, sem aviso prévio, mantidas até o final do semestre, os descontos já concedidos.

Art.16°. Caso ocorra o não cumprimento de quaisquer obrigações aqui descritas, a Instituição poderá exigir, a qualquer momento, o cumprimento destas ou suspender integral ou parcialmente o benefício concedido.

Art. 17°. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Mantenedora.

Art.18°. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Porto Velho, 04 de Fevereiro de 2019.

Ieda Pacheco Chaves  
Presidente